

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ESPETÁCULOS E OFICINAS DE ARTES CÊNICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E FORMATIVA DA MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU (TeNpo – EDIÇÃO 2024)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), e a Universidade Federal de Goiás (UFG), tendo como interveniente a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (Fundação RTVE), mediante cooperação mútua estabelecida no Convênio 01/2023 (Secult), tornam pública a chamada de propostas de espetáculos e de oficinas de artes cênicas para compor a programação artística e formativa da mostra TeNpo – Edição 2024.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo selecionar espetáculos e oficinas de artes cênicas para compor a programação artística e formativa da mostra TeNpo, a ser realizada de forma presencial no período de **04/04/2024 a 07/04/2024 em Porangatu/GO**.

2.2. A seleção dos espetáculos e das oficinas desta chamada ocorrerá por meio de análise das Comissões de Habilitação e de Curadoria, tendo como diretrizes os princípios da Administração Pública, visando à Difusão e Valorização das Artes e Culturas, incentivando os artistas de Porangatu, da Região Norte Goiana e de todo o Estado de Goiás.

3. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

3.1. A programação da mostra TeNpo – Edição 2024 será dividida em 02 (duas) modalidades, conforme descrito abaixo:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO
1	Espetáculos Cênicos
2	Oficinas Cênicas

3.2. A programação da **Modalidade 1 – Espetáculos Cênicos** será composta por 10 (dez) espetáculos, considerando as seguintes Categorias:

MODALIDADE 1 – ESPETÁCULOS CÊNICOS			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR¹
1	Espectáculos de Porangatu* (*O proponente e o Espectáculo devem ser do Município de Porangatu)	02	R\$ 25.000,00
2	Espectáculo da Região Norte de Goiás** (**O proponente e o espetáculo devem ser de um dos Municípios da Região Norte de Goiás: Alto Horizonte; Amaralina; Bonópolis; Campinaçu; Campinorte; Campos Verdes; Crixás; Estrela do Norte; Formoso; Mara Rosa; Minaçu; Montividiu do Norte; Mozarlândia; Mundo Novo; Mutunópolis; Niquelândia; Nova Crixás; Nova Iguaçu de Goiás; Novo Planalto; Porangatu; Santa Tereza de Goiás; Santa Terezinha de Goiás; São Miguel do Araguaia; Trombas; Uirapuru; Uruaçu) ²	01	R\$ 25.000,00
3	Espectáculos do Estado de Goiás*** (***)O proponente e o Espectáculo devem ser de um dos Municípios de Goiás)	07	R\$ 25.000,00
TOTAL		10	R\$ 250.000,00

3.2.1. Caso as vagas destinadas a uma das 03 (três) categorias não sejam preenchidas, elas poderão ser redistribuídas para as demais categorias desta mesma modalidade segundo os critérios a seguir:

3.2.1.1. Não havendo inscrições habilitadas ou classificadas para a Categoria 2, a vaga será preenchida, preferencialmente, por inscrições da Categoria 1, considerando a ordem de classificação;

3.2.1.2. Observado o item 3.2.1.1 e persistindo o não preenchimento, a vaga será remanejada entre inscrições da Categoria 3, considerando, também, a ordem de classificação.

¹ Os valores indicados são brutos, não considerando a dedução ou incidência de impostos

² Relação de municípios elencados como “Região de Planejamento do Estado de Goiás”, de acordo com o IMB - Instituto Mauro Borges

3.2.2. As propostas selecionadas terão suas apresentações artísticas realizadas no Teatro do Centro Cultural de Porangatu, no Tatersal ou em locais indicados pela organização da mostra, todos situados em Porangatu/GO, de acordo com datas e horários a serem divulgados em momento oportuno.

3.2.3. Não será cobrada bilheteria, e o número máximo de espectadores será definido de acordo com a proposta e com a capacidade do espaço onde ocorrerá o espetáculo, após observadas as normas de segurança vigentes.

3.2.4. Cada espetáculo deverá ter no mínimo 40 (quarenta) minutos de duração, e o tempo máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

3.2.5. A organização da mostra irá dispor de Rider Técnico, contemplando equipamentos de iluminação, de sonorização e palco, conforme adequação definida para cada local de apresentação. As especificações estão detalhadas no ANEXO V, e o artista e/ou o grupo deverão adaptar-se para viabilizar as apresentações inscritas.

3.3. A programação da **Modalidade 2 – Espetáculos Cênicos** será composta por 03 (três) oficinas, direcionadas a públicos específicos, nas seguintes categorias:

MODALIDADE 2 – OFICINAS CÊNICAS			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR ³
1	Oficina de Artes Cênicas: Jogos Teatrais, direcionados a atores, professores e amadores.	01	R\$ 15.000,00
2	Oficina de Artes Cênicas: Palhaçaria e/ou Formas Animadas, direcionadas a atores e amadores.	01	R\$ 15.000,00
3	Oficina de Artes Cênicas: Danças Urbanas, direcionada para artistas e amadores	01	R\$ 15.000,00
TOTAL		03	R\$ 45.000,00

3.3.1. Os proponentes das oficinas selecionadas farão suas ações formativas nas salas disponíveis no Centro Cultural de Porangatu e/ou em local indicado pela organização da mostra no município de Porangatu/GO.

³Os valores indicados são brutos, não considerando a dedução ou incidência de impostos

3.3.2. As oficinas serão presenciais, terão início no dia 04/04/2024 e encerrar-se-ão no dia 07/04/2024, com carga horária mínima de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas conforme o quadro a seguir:

DATAS	TURNO	
De 04/04/2024 a 06/04/2024	Matutino das 9h00 às 12h00	Vespertino das 14h00 às 17h00
07/04/2024	Matutino das 9h00 às 12h00	-

3.3.3. As oficinas selecionadas deverão ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas e, no máximo, o quantitativo determinado pela organização da mostra juntamente ao responsável pela proposta selecionada, levando em consideração a capacidade máxima do local de realização.

3.3.4. A organização da mostra irá dispor de Rider Técnico (equipamentos de sonorização, de projeção e material didático previamente listado e aprovado) para as oficinas, ao qual o proponente deverá adaptar-se para viabilizar as ações formativas inscritas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Com vistas a difundir, fomentar e valorizar as culturas e artes produzidas por artistas e por grupos artísticos do Estado de Goiás, poderão participar deste credenciamento público pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas apenas no Estado de Goiás.

4.1.1. Serão aceitas propostas de espetáculos e de oficinas por pessoa física desde que sejam encenados/ministrados unicamente pelo proponente, sem vinculação de qualquer outra pessoa, seja equipe artística ou técnica.

4.1.2. Em caso de grupos que possuem menores de idade como integrantes, a ficha de autorização para participação de menor de idade deverá ser apresentada devidamente preenchida conforme ANEXO IV. É obrigação dos proponentes obterem as autorizações judiciais e licenças que se façam necessárias para participação de integrantes menores de idade, não tendo as promoventes qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.2. Para comprovação de residência em municípios do Estado de Goiás, o proponente deverá anexar 01 (um) comprovante de endereço com data de emissão dos últimos 03 (três) meses, em nome do artista ou do responsável pelo grupo artístico proponente.

4.2.1. Na hipótese do artista ou do responsável pelo grupo artístico proponente que residam em Goiás e não possuam o comprovante de endereço identificado em seu nome (situações de aluguel ou

comprovante em nome de familiares), ambos deverão apresentar, junto ao comprovante de endereço, a Declaração de Endereço assinada pelo titular e acompanhada de cópia de Documento de Identificação do titular conforme modelo – Anexo II.

4.3. O artista ou o grupo selecionado, bem como todos os componentes da equipe técnica ou artística (se houver), deverão ter disponibilidade de agenda para apresentações no período de 04 de abril de 2024 a 07 de abril de 2024, sendo o agendamento realizado pela organização da mostra.

4.4. Caberá ao proponente de espetáculos e de oficinas selecionados e contratados arcar com os custos de traslados; hospedagens; alimentação; transporte, resguardo/proteção, montagem e desmontagem do cenário, equipamentos de proteção individual e coletiva e materiais específicos que não sejam disponibilizados pela organização da mostra.

4.5. As condições técnicas básicas do espetáculo, informadas no ato da inscrição, não poderão ser alteradas posteriormente, a não ser por motivo razoável ou imperativo e com a concordância da Coordenação da Mostra.

4.6. Os artistas e grupos artísticos que se apresentaram na mostra TeNpo 2023 têm a oportunidade de se candidatar como proponentes de espetáculos para a edição de 2024, desde que o espetáculo proposto seja diferente daquele apresentado em edições anteriores.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos de participar enquanto proponentes deste credenciamento:

- a)** empregados, funcionários terceirizados, ocupantes de cargos comissionados, servidores, estagiários e afins da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), bem como cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b)** membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porangatu, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- c)** membros da Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- d)** membros do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- e)** membros nomeados para as Comissões de Organização, de Habilitação e de Seleção deste edital, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- f)** pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou seja, que não apresentem certidões negativa ou positiva de débitos;
- g)** candidatos que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- h)** pessoas jurídicas que pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores de idade e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, ações em desconformidade com a legislação vigente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para este credenciamento são gratuitas e ficarão abertas entre o dia **05 de fevereiro de 2024 até 17h00 do dia 16 de fevereiro de 2024.**

6.2. As inscrições devem ser feitas, exclusivamente, no modo virtual, na Plataforma de Editais e Logística de Eventos Culturais Oficiais – ELENCO, com o acesso disponível no site “<https://elenco.ufg.br>”.

6.3. O proponente somente será considerado inscrito após submeter envio do formulário devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos legíveis:

I – Para Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Física (preencher campos do formulário de inscrição);
- b) Portfólio Artístico – Anexo I (preencher e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- c) Cópia da Cédula de Identidade Civil;
- d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- f) Certidão de Débitos emitido pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CPF do proponente, disponível no *link*: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- g) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- h) Cópia de comprovante de endereço com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de inscrição. Não havendo comprovante de endereço em nome próprio, deverá ser apresentada, de forma complementar, a Declaração de Endereço assinada pelo titular e acompanhada de Cópia de Documento de Identificação do titular, conforme modelo – Anexo II (preencher, colher assinatura do titular, juntar ao documento pessoal do titular e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- i) Indicação de dados bancários da conta de pessoa física em titularidade própria;
- j) Roteiro Musical, Peça Teatral/Espetáculos de Dança ECAD – Anexo III (preencher os campos indicados e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- k) Autorização para participação de menor de idade, se for o caso – Anexo IV (preencher, colher assinatura do responsável legal, juntar ao documento pessoal do responsável e do menor de idade e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- l) Autorização de uso de imagem e de voz (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);
- m) Declaração de regularidade e de manutenção dela junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);
- n) Declaração de inexistência de vínculo institucional com a Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), Conselho Estadual de Cultura de Goiás, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porangatu, Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE) e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG) (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);

- o)** Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com membros da Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG) e da Comissão de Seleção deste edital de credenciamento (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);
- p)** Termo de Adesão ao Credenciamento (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição).

II – Para Pessoa Jurídica:

- a)** Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (preencher campos do formulário de inscrição);
- b)** Portfólio Artístico – Anexo I (preencher e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- c)** Cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI;
- d)** Cópia da Cédula de Identidade Civil do Representante Legal da Pessoa Jurídica;
- e)** Cópia do CPF do Representante Legal da Pessoa Jurídica;
- f)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, disponíveis no *link*: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- g)** Cópia de comprovante de endereço da sede com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de inscrição. Não havendo comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica, deverá ser apresentada, de forma complementar, a Declaração de Endereço assinada pelo titular, acompanhada de Cópia de Documento de Identificação do titular conforme modelo – Anexo II (preencher, colher assinatura do titular, juntar ao documento pessoal do titular e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- h)** Certidão negativa de tributos federais, disponível no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- i)** Certidão de Débitos emitido pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CNPJ do proponente, disponível no *link*: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- j)** Certidão negativa de débitos municipais da sede;
- k)** Prova de Regularidade do Empregador relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível no *link*: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- l)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível no *link*: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- m)** Indicação de dados bancários da conta de pessoa jurídica;
- n)** Roteiro Musical, de Peça Teatral e de Espetáculos de Dança ECAD – Anexo III (preencher os campos indicados e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- o)** Autorização para participação de menor de idade, se for o caso – Anexo IV (preencher, colher assinatura do responsável legal, juntar ao documento pessoal do responsável e do menor de idade e fazer *upload* em campo indicado no formulário de inscrição);
- p)** Autorização de uso de imagem e de voz (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);

q) Declaração de regularidade e de manutenção junto aos órgãos competentes e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);

r) Declaração de inexistência de vínculo institucional com a Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), Conselho Estadual de Cultura de Goiás, Secretaria Municipal de Cultura do Município de Porangatu, Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE) e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG) (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);

s) Declaração de inexistência de parentesco com membros da Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG) e da Comissão de Seleção deste edital de credenciamento (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição);

t) Termo de Adesão ao Credenciamento (manifestar marcando concordância em campo específico do formulário de inscrição).

6.4. A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido. Quando o órgão for omissor, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato.

6.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da organização, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo em débitos.

6.8. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da proposta.

6.9. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.10. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bloqueados para acesso ou com prazo de validade expirado.

6.11. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com normas, condições e especificações previstas neste edital de credenciamento.

6.12. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos e com as condições do edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e da execução dos serviços.

6.13. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos proponentes, dispondo a Comissão de Habilitação do direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, errados e/ou incompletos.

6.14. A Comissão Organizadora e a Fundação RTVE não se responsabilizam por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico. Recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1. Interessados poderão pedir esclarecimentos a partir de requerimento por escrito, contendo identificação do solicitante, razões e pedido, devendo ser enviado ao endereço eletrônico "execult@ufg.br".

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17h00 do dia 02/02/2024.

7.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

7.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos diretamente ao interessado antes do prazo final para recebimentos das propostas.

7.4. A Comissão de Organização da mostra TeNpo 2024 reserva-se o direito de publicar as respostas das dúvidas mais comuns dos proponentes (Perguntas Frequentes).

8. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A fase de habilitação, de caráter eliminatório, consiste na análise dos documentos apresentados no ato da inscrição.

8.2. As inscrições serão verificadas e avaliadas, conforme cronograma previsto, por uma Comissão de Habilitação a ser indicada pela Coordenação-Geral da ExeCult, equipe vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG), que exerce a condução técnica nos termos do Convênio 1/2023 (Secult).

8.3. A Comissão de Habilitação publicará no site <https://elenco.ufg.br> a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação, enquanto Resultado Preliminar, conforme cronograma vigente.

8.4. A interposição de recursos ao resultado da fase de habilitação deverá ser realizada, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, exclusivamente, na Plataforma de Editais e Logística de Eventos Culturais Oficiais – ELENCO, com acesso via link “<https://elenco.ufg.br>”.

8.5. A Comissão de Habilitação publicará na Plataforma de Editais e Logística de Eventos Culturais Oficiais – ELENCO, com acesso via link “<https://elenco.ufg.br>”, a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação, enquanto Resultado Final, acompanhada do Resultado dos Recursos, conforme cronograma vigente.

8.6. A Comissão de Habilitação, em conformidade com o princípio da competitividade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada pelos candidatos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura desta seleção, sendo possível a promoção de diligências mediante despacho fundamentado, com validade, eficácia e transparência a todos os interessados.

8.7. Constatada a conformidade às exigências legais deste edital, a proposta será considerada habilitada e passará à etapa de Avaliação.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação (Curadoria) realizará a etapa de avaliação ou curadoria e será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) indicado pela Secult; 01 (um) indicado pela UFG; 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porangatu; 01 (um) indicado pelo Conselho de Cultura do Estado de Goiás; e 01 (um) profissional com expertise técnica na área da mostra indicado pela Coordenação da ExeCult.

9.2. Caberá à Comissão de Avaliação avaliar as propostas de Espetáculos Cênicos, atribuindo, em formulário único, nota de 01 a 05 (um a cinco) pontos, de acordo com os critérios de julgamento a seguir:

CRITÉRIO 1 – Clareza e consistência na descrição da proposta artística/formativa (01 a 05 pontos);

CRITÉRIO 2 – Relações entre os objetivos da proposta, a linguagem artística, a diversidade de linguagem, a estética e a temática do espetáculo. Para oficina, coerência entre conteúdo proposto, público-alvo e metodologia de ensino e aprendizagem (01 a 05 pontos);

CRITÉRIO 3 – Temática social, ações de acessibilidade, sustentabilidade presentes na proposta do espetáculo/oficina (01 a 05 pontos);

CRITÉRIO 4 – Conformidade com a modalidade e a categoria de inscrição, viabilidade de execução da proposta, visando à aplicação adequada do recurso (01 a 05 pontos);

CRITÉRIO 5 – Trajetória Artística: Apresentação resumida das principais atividades profissionais desenvolvidas pelo candidato ou pelo coletivo ao longo de seu trajeto (01 a 05 pontos).

9.3. A nota final consistirá na média das notas atribuídas para os critérios elencados no item 9.2;

9.4. Será desclassificada a proposta de espetáculo ou de oficina que:

9.4.1. não obtiver a nota final mínima de 3,50 (três pontos e meio);

9.4.2. não atender, na avaliação da comissão curadora, ao objetivo do edital.

9.5. As propostas serão avaliadas e classificadas até o limite de vagas de cada modalidade e categoria, seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado, sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério 1;
- b) maior pontuação no critério 2;
- c) maior pontuação no critério 3;
- d) maior pontuação no critério 5;
- e) idade superior à do candidato do empate.

9.7. A Comissão de Avaliação publicará no site "<https://elenco.ufg.br>" o resultado preliminar da etapa de avaliação, conforme cronograma vigente.

9.8. A interposição de recursos da etapa preliminar de avaliação deverá ser realizada, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, exclusivamente, na Plataforma de Editais e Logística de Eventos Culturais Oficiais – ELENCO, com acesso via link "<https://elenco.ufg.br>".

9.9. A Comissão de Avaliação publicará na Plataforma de Editais e Logística de Eventos Culturais Oficiais – ELENCO, com acesso via link "<https://elenco.ufg.br>", o resultado dos recursos da etapa preliminar de avaliação e a Publicação Final do Resultado, conforme cronograma vigente.

9.10. Caso as propostas selecionadas não consigam atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, ou em caso de desistência, o proponente do cadastro de reserva, com a nota subsequente, na ordem classificatória, poderá ser convocado.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação do Resultado Final da presente Chamada Pública, os selecionados serão convocados pela Fundação RTVE, interveniente administrativo-financeiro do Convênio do Convênio 1/2023 – Secult, para apresentação da documentação necessária para contratação.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n. do Decreto nº. 8.241/2014 e supletiva e subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Para a contratação como pessoa jurídica, os selecionados deverão apresentar, em adição àqueles apresentados na inscrição, documentos que comprovem habilitação para representação ou Carta/Contrato de exclusividade com o artista, sendo esta declaração dispensável quando o candidato está representando a si próprio, além de autorização de uso de imagem e de voz de todos os componentes do grupo artístico.

10.4. Os selecionados terão o prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Resultado Final para envio da documentação de contratação para o endereço eletrônico indicado pela Fundação RTVE no ato da convocação prevista no item 10.1.

10.5. Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item 10.4 ou no caso de documentação considerada inválida ou faltante, serão convocados os selecionados suplentes por ordem de classificação.

10.6. Nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, é facultativa a emissão de contrato formal, sendo substituído pela emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, instrumento para contratação.

10.7. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer instrumentos de comunicação hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço/fornecimento, de modo que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte do CONTRATADO.

10.8. O candidato terá como obrigação manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados.

11.2. Notificar por escrito o CONTRATADO quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Indicar formalmente os fiscais e os gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.5. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste instrumento.

11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas para a execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CONTRATADOS

12.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

12.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório.

12.4. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Festival e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações.

12.5. Relatar à equipe de organização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de CONTRATANTE, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.8. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados.

12.9. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto da contratação.

12.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.

12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.13. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.14. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

12.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – Multa de 10% do valor integral do contrato pela inexecução total do objeto;

IV – Multa de 5% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

V – Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VI – Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas no Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E até a data de seu recolhimento.

13.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a da outra.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o previsto na Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

13.8. As multas devidas e/ou os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos ou da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, a Fundação RTVE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto proposto neste edital de credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida, conforme os serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária ou por outro meio, desde que expressamente informado.

14.2. O proponente inscrito e selecionado deverá providenciar emissão de Nota Fiscal de Serviços compatível com atividades correlatas a apresentações culturais, indicando, no corpo do documento fiscal, os dados bancários na titularidade do artista ou do grupo selecionado, com as devidas retenções fiscais considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a fim de viabilizar o pagamento dos serviços prestados, com os dados do tomador a ser indicados pela Fundação RTVE em momento oportuno, mediante apresentação de prova de regularidade fiscal com os entes federais, estaduais e municipais competentes.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao Sicafe e/ou às certidões negativas de débitos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o proponente regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE comunicará ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE adotará as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso não seja regularizada a situação fiscal.

14.10. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O cronograma deste Edital de Credenciamento para Seleção de Apresentações Artísticas para compor a programação artística e formativa da mostra de teatro nacional de Porangatu (TeNpo – edição 2024) está previsto a seguir o cronograma abaixo:

Atividade	Data
Publicação do Edital de Credenciamento	31/01/2024
Período de Inscrições	05/02/2024 até 17h00 de 16/02/2024
Análise da Etapa de Habilitação	19/02/2024 e 20/02/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	21/02/2024
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	Até 23h59 de 22/02/2024
Análise dos Recursos	23/02/2024 e 26/02/2024
Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	27/02/2024
Análise da Etapa de Avaliação	28/02/2024 a 01/03/2024

Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	04/03/2024
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	Até 23h59 de 05/03/2024
Análise dos Recursos	06/03/2023 e 07/03/2024
Publicação Final e Homologação do Resultado	08/03/2024

15.2. O cronograma poderá ser alterado por termo aditivo, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo ao interessado acompanhar as informações deste certame no site "<https://elenco.ufg.br>".

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Fundação RTVE poderá alterar ou revogar o presente Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

16.2. Em nenhum espetáculo e nenhuma oficina poderão conter propostas de cunho sexual, manifestações políticas ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação ou qualquer conteúdo vedado por lei.

16.3. Os espetáculos e as oficinas inscritos poderão ter como público-alvo: crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o proponente deve apontar a classificação etária da sua proposta.

16.4. Todas as informações do presente edital, tais como erratas, adendos, resultados e outros, estarão disponíveis no site "<https://elenco.ufg.br>".

16.5. O participante ao se inscrever nesta chamada pública, aceita e concorda com todos os termos do presente regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada, ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística de outrem;

16.6. A autorização ora concedida pelos participantes, nos termos deste edital, é de total responsabilidade dos proponentes e entra em vigor no ato da inscrição e, assim, perdurará por prazo indeterminado.

16.7. Fica assegurado à Comissão Organizadora o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou de revogar, por interesse público, a presente

chamada pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.8. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão Organizadora ou autoridade superior, em qualquer fase deste certame, realizará diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

16.9. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção, sem que caiba qualquer direito de indenização, aqueles que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste edital, praticar ato ilegal ou ilícito, utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro.

16.10. A Comissão Organizadora vetará a participação de qualquer candidato que apresentar durante o evento condições anormais, como comportamento desrespeitoso ou violento que cause qualquer tipo de danos ou prejuízos ao evento.

16.11. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Coordenação Geral da ExeCult.

16.12. O ato de inscrição pressupõe a plena concordância dos termos, das cláusulas, das condições do credenciamento e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.13. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e da contratação, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.14. A coleta e o tratamento dos dados especificados no item “6. DA INSCRIÇÃO” têm por finalidade viabilizar o presente procedimento editalício.

16.15. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

16.16. Não serão aceitos projetos artísticos e culturais em material físico, somente por meio dos canais digitais indicados neste edital.

16.17. É parte integrante do presente edital seus anexos e suas eventuais retificações ou aditivos;

16.18. A vigência desse Edital de Credenciamento será até a homologação do resultado final dos projetos artísticos e culturais selecionados por meio deste certame.

16.19. O município de Goiânia/GO é o domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao edital e a procedimentos dele resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia/GO, 31 de janeiro de 2024.

Yara Nunes dos Santos

Secretária de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult)

Luana Cássia Miranda Ribeiro

Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFG e Coordenadora-Geral da ExeCult

Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora-Executiva da Fundação RTVE